



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

ALTERA A LEI N° 9.006, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, PARA REVOGAR O ART. 4°.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 9.006, de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 30 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A revogação do art. 4º da Lei nº 9.006/2025 tem por escopo eliminar requisito restritivo que vincula a comprovação da condição de artesão(ã) a cadastro oficial e/ou junto a entidades específicas do setor (FAERJ), o que pode funcionar, na prática, como barreira de entrada e reserva indevida de mercado. Com a supressão do dispositivo, preservam-se todas as demais obrigações e finalidades da Lei, especialmente a destinação de espaço em eventos apoiados pelo Poder Público para divulgação, promoção e comercialização do artesanato local, ao mesmo tempo em que se amplia a inclusão e a pluralidade de reconhecimentos válidos da atividade artesanal, evitando entraves burocráticos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.006, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço para divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Município do Rio de Janeiro, em eventos que recebam apoio financeiro da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Átila Nunes.

(...)

Art. 4º As peças artesanais objeto desta Lei deverão ser provenientes de produção direta de artesão(ã), oficialmente identificado como tal pelo poder público e/ou pelas entidades de representação do setor do





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

artesanato do Município do Rio de Janeiro cadastradas junto à Federação do Artesanato do Rio de Janeiro – FAERJ.

(...)

